RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP

MERCADO DALLWAN LTDA – MASSA FALIDA
Autos Falência nº 0008323-98.1998.8.24.0008
Verificado na data de 28/10/2026 até o ev. 1106

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifest. Falida / Recuperanda	Manifest. do AJ	Manifest. do MP	Já decidido?	Ev. da Decisão	Pendente de Cumprimento Serventia	Observações
08/08/2024	785	Juízo Falimentar	Determinou a apresentação do relatório circunstanciado.		Apresentou o relatório no ev. 792.			785		Encerrado.
20/08/2024	792	Administrador Judicial	Apresentou o relatório		Solicitou a busca de bens, intimas as fazendas para apresentar os valores, publicar a relação de credores, a Homologação da venda de ev. 774.			796		Encerrado.
30/09/2024	796	Juízo Falimentar	Homologou a venda de ev. 774, intimou as fazendas para apresentar o rol da dívida, solicitou a busca de bens, bem como determinou que apresenta a remuneração.		Requereu a fixação em 5%			796		Encerrado.
07/10/2024	803	Cartório	Edital da venda realizada.							Encerrado.
14/10/2024	811	Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais da Comarca da Capital	Determinou a penhora no rosto dos autos.							Encerrado.
14/10/2024	812	Ministério Público	Concordou com a alienação realizada							Encerrado.
16/10/2024	814	Administrador Judicial	Requereu a fixação de 5% sobre a venda, bem como realizou a busca da caixa visando analisar os documentos							Encerrado.
18/10/2024	815	Administrador Judicial	Apresentado o RAP e o RIP							
18/10/2024	817	2ª Vara Cível de Blumenau	Informando sobre a retirada das caixas pelo AJ.		Apresentou que se trata de livro diário.			835		Encerrado.
23/10/2024	818	Cartório	Busca de bens		Analisado pelo AJ, e respondido no ev. 831					Encerrado.
24/10/2024	821	Fazenda Nacional	Informou que não existe crédito.		Analisado pelo AJ, e respondido no ev. 831			835		Encerrado.

25/10/2024	822	Fazenda Estadual SC	Informou somente a existência de custas judiciais		Analisado pelo AJ, e respondido no ev. 831			835		Encerrado.
05/11/2024	827	Juízo Falimentar	Carta de arrematação		Realizou a imissão da posse.					Encerrado.
05/11/2024	828	Ministério Público	Concordou com o percentual de 4% de remuneração, bem como, requereu incidente de classificação de crédito público.					835		Encerrado.
11/11/2024	830	Município de Piçarras	Apresentou sua habilitação de crédito.		Analisado pelo AJ, e respondido no ev. 831			835		Encerrado.
11/11/2024	831 e 832	Administrador Judicial	Respondeu sobre a busca de bens, sobre os créditos tributários, realizou a imissão da posse, bem como requereu o levantamento das custas finais.					835		Encerrado.
19/12/2024	835	Juízo Falimentar	Fixou a remuneração em 5%, bem como liberou 60% do total, realizou a habilitação do Estado de Santa Catarina, solicitou a contadoria apurar as custas finais, bem como determinou que esse AJ apresentasse a relação de credores atualizada					835	Aguardando custas finais.	
21/01/2025	842	Cartório	Reserva da remuneração.					835		Encerrado.
23/01/2025	845	Cartório	Comprovante do pagamento de 60% da remuneração.					835		Encerrado.
06/02/2025	848	Contadoria	Informou que não conseguiu realizar a apuração das custas finais, considerando a tarja de gratuidade da justiça.						Aguardando retirada tarja gratuidade justiça e remessa contadoria.	
19/02/2025	849	Administrador Judicial	Apresentou a relação de credores e requereu a publicação, requereu a retirada da tarja de gratuidade da justiça e apuração das custas finais, bem como requereu a continuidade no pagamento, com a liberação dos valores							Aguardando determinação para apurar custas, determinar a liberação dos credores tributários. Aguardando a publicação do quadro de credores.

			para esse AJ realizar os pagamentos dos credores tributários.							
06/03/2025	852	Ministério Público	Concordou com a manifestação do AJ.							
11/03/2025	854	BROVALLE TABACARIA LTDA (arrematante)	Informou que existência de divergência, considerando que um dos imóveis ainda não foi registrado junto ao Registro de imóveis, considerando que antes estava registrado junto ao ORI de Itajaí SC.		Resposta apresentada nessa data.		Deferido o prazo de 30 dias para o AJ.	856		Requerido o prazo de 30 dias para esse AJ diligenciar buscando resolver de forma administrativa, sem a necessidade de interferência desse Juízo (ev. 855).
17/03/2025	855	Administrador judicial	Abordou sobre a manifestação do arrematante, que relatou estar com dificuldades de realizar a transferência dos imóveis, assim, requereu o prazo de 30 dias para diligenciar buscando resolver de forma administrativa. Manifestou-se também sobre a reserva para as custas finais e pagamento aos credores tributários. Em anexo ainda, apresentou os Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).				Deferiu o prazo de 30 dias para o AJ. Determinou a intimação das Fazendas do Estado de Santa Catarina e do Município de Balneário Piçarras/SC para apresentar os dados bancários. E homologou o quadro geral de credores, determinando a expedição do edital de publicação do referido quadro geral de credores.	856		
14/04/2025	856	Juízo falimentar	Deferiu o prazo de 30 dias para o AJ. Determinou a intimação das Fazendas do Estado de Santa Catarina e do Município de Balneário Piçarras/SC para apresentar os dados bancários. E homologou o quadro geral de credores, determinando a expedição do edital de publicação do referido quadro geral de credores.						Aguarda apuração das custas finais e publicação da relação de credores do art. 96, §2º, do Decreto Lei n. 7.661/1945	Administração Judicial está realizando diligência buscando resolver a questão junto ao registro de imóveis de Balneário Piçarras-SC.

14/04/2025	859	Cartório	Intimação Fazenda do Município de Balneário Piçarras/SC							
14/04/2025	861	Cartório	Intimação Fazenda do Estado de Santa Catarina							
15/04/2025	862	Administrador judicial	Apresentou o Relatório dos Andamentos Processuais (RAP).							
16/04/2025	867	Cartório	Expedição edital quadro geral de credores							
16/04/2025	868	Cartório	Publicação edital quadro geral de credores							
24/04/2025	871	Estado de Santa Catarina	Apresentou dados bancários.							
25/04/2025	880	Cartório	Expedição alvará de levantamento ao Estado de Santa Catarina.							
28/04/2025	883	GRUPOSUL COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA	Apresentou dados bancários. E requereu que o valor do seu credito fosse atualizado, pois a atualização constava de 2021.		Respondeu informando que os valores devidos serão atualizados somente no momento do efetivo pagamento, contudo, os valores para o pagamento sempre estarão sujeitos a disponibilidade dos valores arrecadados, sendo necessário em alguns casos o rateio proporcional para cada credor.					
29/04/2025	884	Cartório	Comprovante de expedição de alvará de levantamento ao Estado de Santa Catarina.							
05/05/2025	890	Cartório	Guia de recolhimento de custas finais		Ciência					
07/05/2025	896	MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS	Apresentou dados bancários.							
07/05/2025	897	Ministério Público	Manifestou pelo deferimento de busca via INFOJU; Intimação do AJ para se manifestar acerca de petição de ev. 883		Respondeu acerca do ev. 883, informando que os valores devidos serão atualizados somente no momento do efetivo pagamento, contudo, os valores para o pagamento sempre estarão sujeitos a disponibilidade dos valores arrecadados,					

					sendo necessário em alguns casos o rateio proporcional para cada credor.					
08/05/2025	898	MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS	Requereu a inclusão dos valores lançados em CDA para inclusão no quadro geral de credores no montante de R$ 23.939,26		Concordou parcialmente com os valores apresentados pela Fazenda Municipal no ev. 898, reconhecendo apenas a quantia de R$19.924,32, considerando o valor já habilitado da Fazenda Municipal de R$ 9.485,85, e o valor reconhecido nessa manifestação, deverá ocorrer a liberação para a Fazenda Municipal no valor total de R$ 29.410,17.	Manifestou pela classificação do crédito tributário do Município de Balneário Piçarras nos termos propostos pelo Administrador Judicial.				
09/05/2025	899	Cartório	Compilado os valores remanescentes junto à subconta n. 2553602221.							
12/05/2025	901	Administrador judicial	Respondeu a petição de ev. 883, conforme requerido pelo MP; Informou que os valores destinados ao pagamento da Fazenda Estadual restou efetivado, conforme comprovante de ev. 884. Concordou parcialmente com os valores apresentados pela Fazenda Municipal no ev. 898, reconhecendo apenas a quantia de R$19.924,32, considerando o valor já habilitado da Fazenda Municipal de R$ 9.485,85, e o valor reconhecido nessa manifestação, deverá ocorrer a liberação para a Fazenda Municipal no valor total de R$ 29.410,17.			Manifestou pela classificação do crédito tributário do Município de Balneário Piçarras nos termos propostos pelo Administrador Judicial.	Ciente das informações prestadas pelo Síndico acerca da transferência dos bens arrematado	911		
03/06/2025	909	Ministério Público	Manifestou pela classificação do crédito tributário do Município de Balneário Piçarras nos							

			termos propostos pelo Administrador Judicial.							
07/07/2025	911	Juízo Falimentar	Determinou a intimação do Município de Balneário Piçarras/SC para apresentar os dados bancários. Deferiu o pedido de busca via INFOJUD. Ciente das informações prestadas pelo Síndico acerca da transferência dos bens arrematado							
08/07/2025	919	Cartório	Consulta via INFOJUD							
09/07/2025	920	MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS	Apresentou dados bancários.							
09/07/2025	932	Cartório	Expedição alvará de levantamento ao MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS.							
11/07/2025	934	Cartório	Comprovante de expedição de alvará de levantamento ao MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS.							
15/07/2025	935	Administrador judicial	Manifestou-se sobre a pesquisa via INFOJUD; Informou sobre a continuidade dos pagamentos da classe quirografária.				Determinou a publicação o edital de convocação da dos de credores quirografários para recebimento dos seus créditos, bem como a expedição de alvará, em favor do Síndico, do montante indicado no plano de rateio de pagamentos, necessário à quitação dos créditos.	939		
17/07/2025	937	GRUPOSUL COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA	Informou que apresentou dados bancários em ev. 883							
07/08/2025	938	Administrador judicial	Apresentou o Relatório dos Andamentos Processuais (RAP).				Ciência	939		
13/08/2025	939	Juízo falimentar	Determinou a publicação o edital de convocação da dos de credores quirografários para recebimento dos seus créditos, bem como a							Ev. 942 e 943, expedição e publicação de edital de convocação da dos de credores quirografários.

			expedição de alvará, em favor do Síndico, do montante indicado no plano de rateio de pagamentos, necessário à quitação dos créditos.							
13/08/2025	942	Cartório	Expedição de edital de convocação da dos de credores quirografários.							
13/08/2025	943	Cartório	Publicação de edital de convocação da dos de credores quirografários.							
15/08/2025	958	PARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Apresentou dados bancários para pagamento							
15/08/2025	960	Cartório	Expedição de alvará ao AJ para pagamento aos credores no valor de R$625.262,54							
19/08/2025	962	Cartório	Comprovante de expedição de alvará ao AJ para pagamento aos credores no valor de R$625.262,54							
01/09/2025	969	Administrador judicial	Requereu a ineficácia do negócio jurídico realizado entre a empresa falida e Nelson Constâncio e sua mulher Neide Constâncio, registrado sob R.13/3.370 do Matrícula 3.370.				Intimou o AJ para que proponha a respectiva demanda judicial ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, assegurando a correta instrução e deliberação da matéria. E acolheu o pedido de indisponibilidade do bem imóvel de matrícula 3.370 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau/SC.	975		
04/09/2025	971	Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais da Comarca da Capital 0901120-80.2011.8.24.0048	Ofício informando o cancelamento da penhora no rosto dos autos de n° 0008323-98.1998.8.24.0008							
15/09/2025	973	Ministério Público	Manifestou-se pela declaração de ineficácia do negócio jurídico de compra e venda do imóvel de Matrícula nº 3.370; A determinação para que				Intimou o AJ para que proponha a respectiva demanda judicial ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, assegurando a correta	975		

			sejam tornados sem efeito quaisquer registros posteriores relacionados ao referido imóvel, em especial o registro R.14/3.370; A imediata arrecadação do imóvel à Massa Falida; Subsidiariamente, determinada a indisponibilidade do bem junto ao 3º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau-SC.				instrução e deliberação da matéria. E acolheu o pedido de indisponibilidade do bem imóvel de matrícula 3.370 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau/SC.			
17/10/2025	975	Juízo falimentar	Intimou o AJ para que proponha a respectiva demanda judicial ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, assegurando a correta instrução e deliberação da matéria. E acolheu o pedido de indisponibilidade do bem imóvel de matrícula 3.370 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau/SC.		Em ev. 1001, manifestou-se informando que propôs a ação revocatória por ineficácia do negócio jurídico relativo ao imóvel de matrícula nº 3.370 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau/SC, junto ao Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, autos n º 5000897-67.2025.8.24.0536.					
17/10/2025	978	Cartório	ORDEM DE INDISPONIBILIDADE - imóvel de Matrícula nº 3.370							
22/10/2025	995	FUMACENSE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	Apresentou dados bancários para pagamento							
24/10/2025	995	Cartório	Certidão atualizada do imóvel matrícula nº 3.370.							
06/11/2025	998	Administrador judicial	Apresentou comprovantes de pagamentos aos credores, e apresentou opções para o prosseguimento do feito.				Determinou a expedição de alvará ao AJ para pagamento aos credores.	1003		
06/11/2025	1000	Administrador judicial	Apresentou o Relatório dos Andamentos Processuais (RAP).							
21/11/2025	1001	Administrador judicial	Manifestou-se informando que propôs a ação revocatória por ineficácia do negócio jurídico relativo ao imóvel				Ciente do ajuizamento da ação revocatória n. 5000897-67.2025.8.24.0536.	1003		

			de matrícula nº 3.370 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau/SC, junto ao Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, autos n º 5000897-67.2025.8.24.0536.							
05/12/2025	1002	ESTADO DE SANTA CATARINA	Requereu a intimação do AJ para que informe os dados da subconta judicial vinculada ao processo, a fim de que os valores sejam devidamente revertidos e utilizados para o pagamento das custas judiciais.							
05/12/2025	1003	Juízo	Determinou a expedição de alvará ao AJ para pagamento aos credores. Considerando que restarão valores remanescentes em subconta após o pagamento dos credores, deverá o AJ, apresentar o plano de rateio dos juros pós-falência. Ciência do ajuizamento da ação revocatória n. 5000897-67.2025.8.24.0536.		Ev. 1015, apresentou prestação de contas referente ao pagamento de credores trabalhistas, informando que, do montante de R$475.628,25 liberado pelo juízo, foram efetivamente pagos R$421.172,39.					Alvará de levantamento de valores ao AJ (ev. 1011)
10/12/2025	1011	Cartório	Alvará de levantamento ao Administrador Judicial no valor de R$475.628,25.							
12/12/2025	1012	Cartório	Confirmação de levantamento de alvará de ao Administrador Judicial no valor de R$475.628,25.							
15/12/2025	1013	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP).				Ciência	1019		
21/01/2026	1014	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP).				Ciência	1019		
10/02/2026	1015	Administrador Judicial	Apresentou prestação de contas referente ao pagamento de credores trabalhistas, informando							

			que, do montante de R$475.628,25 liberado pelo juízo, foram efetivamente pagos R$421.172,39. Além disso, o AJ comunicou que há uma conta vinculada com R$468.351,49 e requereu a publicação de um edital de chamamento, para que os interessados apresentem suas contas bancárias para o recebimento desses valores.							
11/02/2026	1016	Cartório	Deposito judicial – devolução de valores R$347.955,86, efetuado pelo Administrador Judicial.							
25/02/2026	1018	Administrador Judicial	Apresentou os Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).				Ciência	1019		
18/03/2026	1019	Juízo	Intimou o AJ para apresentar novo plano de rateio dos juros pós-falência, incluindo todas as classes de credores pagas nos presentes autos (trabalhistas, tributários/fiscais e quirografários).							
26/03/2026	1026	Administrador Judicial	Apresentou os Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).							
27/03/2026	1027	Administrador Judicial	Apresentou em nova tabela de pagamentos com a inclusão do crédito tributário, conforme decisão de ev. 1019; E requereu a transferência da totalidade dos valores depositados na subconta n°2500844712.							
27/03/2026	1028	Cartório	Expedição edital intimação credores							

			acerca de pagamento.							
27/03/2026	1029	Cartório	Publicação edital intimação credores acerca de pagamento.							
02/04/2026	1039	GRUPOSUL COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA (nova razão social SOUZA & LINK ADVOGADOS ASSOCIADOS)	Apresentou dados bancários para pagamento.				Ciência	1073		
10/04/2026	1045	ESTADO DE SANTA CATARINA	Requereu a intimação do AJ para que informe os dados da subconta judicial vinculada ao processo para deposito de valor, ou indicado por este Juízo a conta judicial própria.							
15/04/2026	1048	BANCO DO BRASIL S/A	Apresentou dados bancários para recebimento de seus créditos.		Ciência		Ciência	1073		
15/04/2026	1049	Cartório	Expedição de alvará ao AJ para pagamento aos credores no valor de R$475.239,58.							
17/04/2026	1050	Cartório	Comprovante de expedição de alvará de levantamento ao AJ.							
28/04/2026	1051	Administrador Judicial	Apresentou os Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).							
05/05/2026	1052	Administrador Judicial	Apresentou tabela de rateiro para pagamento dos credores.							
25/05/2026	1053	Administrador Judicial	Apresentou os Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).							
27/05/2026	1054	BANCO BRADESCO S/A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A),	Manifestou informando a incorporação realizada; E em seguida apresentou dados bancários para pagamento do crédito já habilitado, conforme edital de ev. 1029.				Ciência	1073		

28/05/2026	1055	REFINADORA CATARINENSES S/A	Apresentou dados bancários para pagamento do crédito já habilitado, conforme edital de ev. 1029;							
23/06/2026	1066	Administrador Judicial	Apresentou os Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).							
24/06/2026	1070	Administrador Judicial	Manifestou-se acerca dos pagamentos dos credores, requerendo dilação do prazo para apresentação da prestação de contas, acerca dos referidos pagamentos.				Deferido o pedido de prazo requerido pelo AJ.	1073		
29/06/2026	1072	VONPAR REFRESCOS S/A, atualmente SPAL IND. BRAS. BEBIDAS S/A.	Apresentou dados bancários para pagamento				Ciência	1073		
22/07/2026	1073	Juízo	Deferiu o pedido de prazo requerido pelo AJ.							
27/07/2026	1081	Administrador Judicial	Apresentou os Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).							
29/07/2026	1082	Administrador Judicial	Informou que do saldo de R$475.843,85, foi definido o rateio de 24,67% para os credores trabalhistas. Após os pagamentos, restou R$ 161.192,08, que será utilizado em novo rateio, correspondente a 12,64%, entre os credores que forneceram dados bancários ou foram localizados.			Ev. 1090, manifestou-se pela homologação da prestação de contas prestada pelo AJ referente aos pagamentos e ao rateio realizados aos credores (ev.1082 e 1084);				
10/08/2026	1084	Administrador Judicial	Informou que realizou os pagamentos aos credores trabalhistas, restando R$161.192,08, que foram utilizados em novo rateio. Informa o encerramento dos valores disponíveis para pagamento e requer a suspensão do processo até o trânsito em julgado da ação nº 5000897-			Ev. 1090, manifestou-se pela homologação da prestação de contas prestada pelo AJ referente aos pagamentos e ao rateio realizados aos credores (ev.1082 e 1084); Pelo deferimento do pedido de recolhimento do valor de R$620,53 a	Homologou a prestação de contas do AJ referente ao pagamento complementar dos credores quirografários; Determinou que o Estado de Santa Catarina restitua, o valor de R$ 620,53, recebido indevidamente e destinado ao	1093		

			67.2025.8.24.0536, que poderá resultar na arrecadação de novo imóvel. Quanto aos R$ 620,53 recebidos pelo Estado de Santa Catarina, esclarece que se trata de custas judiciais destinadas ao TJSC e requer a devolução do valor para posterior transferência ao Tribunal.			título de custas judiciais ao TJSC; Pela ciência dos relatórios apresentados pelo AJ; Pelo deferimento da suspensão do processo falimentar até o trânsito em julgado da Ação Revocatória nº 5000897-67.2025.8.24.0536;	recolhimento de custas judiciais; Deferiu a suspensão do processo falimentar até ulterior deliberação, em razão da pendência da ação revocatória nº 5000897-67.2025.8.24.0536, que poderá resultar na arrecadação de novos ativos para a massa falida;			
26/08/2026	1086	Administrador Judicial	Apresentou os Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).			Ev. 1090, ciência.				
18/09/2026	1090	Ministério Público	Manifestou-se pela homologação da prestação de contas prestada pelo AJ referente aos pagamentos e ao rateio realizados aos credores (ev.1082 e 1084); Pelo deferimento do pedido de recolhimento do valor de R$620,53 a título de custas judiciais ao TJSC; Pela ciência dos relatórios apresentados pelo AJ; Pelo deferimento da suspensão do processo falimentar até o trânsito em julgado da Ação Revocatória nº 5000897-67.2025.8.24.0536;				Homologou a prestação de contas do AJ referente ao pagamento complementar dos credores quirografários; Determinou que o Estado de Santa Catarina restitua, o valor de R$ 620,53, recebido indevidamente e destinado ao recolhimento de custas judiciais; Deferiu a suspensão do processo falimentar até ulterior deliberação, em razão da pendência da ação revocatória nº 5000897-67.2025.8.24.0536, que poderá resultar na arrecadação de novos ativos para a massa falida;	1093		
28/09/2026	1092	Administrador Judicial	Apresentou os Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).							
16/10/2026	1093	Juízo	Homologou a prestação de contas do AJ referente ao pagamento complementar dos credores quirografários;							

			Determinou que o Estado de Santa Catarina restitua, o valor de R$ 620,53, recebido indevidamente e destinado ao recolhimento de custas judiciais; Deferiu a suspensão do processo falimentar até ulterior deliberação, em razão da pendência da ação revocatória nº 5000897-67.2025.8.24.0536, que poderá resultar na arrecadação de novos ativos para a massa falida;							

RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

MERCADO DALLWAN LTDA – MASSA FALIDA
Autos Falência nº 0008323-98.1998.8.24.0008
Verificado na data de 28/10/2026

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Recuperanda		Administrador judicial		Ministério público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
20/02/2020	0000333-84.2020.8.24.0008	MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC	83.102.335/0001-48	R$ 46.620,17	Apresentou pedido de reconhecimento e habilitação de IPTU e honorários de sucumbência	-	-	R$ 9.485,85	Apresentou manifestação entendo ser cabível a habilitação na classe tributário extraconcursal.	Manifestou-se concordando com a habilitação na classe tributário extraconcursal com a quantia de R$ 9.485,85	Sim	88	Sim	Julgado parcialmente procedente o pedido, para que seja habilitado o valor de R$ 9.485,85, relativo aos IPTUs de 2002 a 2018, na classe tributário extraconcursal.
21/11/2025	5000897-67.2025.8.24.0536	MERCADO DALLWAN LTDA	83.644.005/0001-84		Ajuizada Ação Revocatória Por Ineficácia De Negócio Jurídico, para retomar a posse e a propriedade de um imóvel que pertence ao patrimônio da empresa, mas que está sendo ocupado indevidamente por terceiros. Requereu a manutenção da indisponibilidade do imóvel, a concessão de liminar para a imissão na posse, liminar para arbitramento e pagamento de aluguéis.				Manifestou-se pelo conhecimento e acolhimento dos embargos de declaração, com efeitos infringentes, para sanar a contradição, proceder ao imediato exame da prejudicial de mérito e reconhecer a decadência do direito invocado pela autora, extinguindo-se o processo com resolução do mérito	Manifestou-se pelo conhecimento e acolhimento dos embargos de declaração, com efeitos infringentes, para sanar a contradição, e proceder ao imediato exame da prejudicial de mérito e reconhecer a decadência do direito invocado pela autora, extinguindo-se o processo com resolução do mérito.	Não			O Juízo rejeitou a preliminar de ausência de interesse processual, postergou a análise da decadência e intimou as partes para especificarem as provas. As partes apresentaram rol de testemunhas.